



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Deliberação nº 301/2017

Processo UERGS nº 17/1950-0000130-4

*Reconhece, por 5 anos, o Curso de Mestrado Profissional em Educação, desenvolvido pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS.*

### RELATÓRIO

A Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS encaminha à apreciação deste Conselho Processo que trata do pedido de Reconhecimento do Curso de Mestrado Profissional em Educação, tendo como sede a Unidade Litoral Norte – Osório, localizada na Rua Machado de Assis nº 1456.

2 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEEed nº 323, de 17 de outubro de 2012, e contém, entre outras, as seguintes peças:

2.1 – Of. nº 024, de 18 de janeiro de 2017, encaminhando os documentos necessários a fim de apreciação e manifestação do Conselho Estadual Educação do Rio Grande do Sul, referente ao Curso de Mestrado Profissional em Educação;

2.2 – Resolução CONEPE Nº 006, de 14 de abril de 2016, que aprova o projeto do Curso de Mestrado Profissional em Educação na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS;

2.3 – Resolução CONSUN Nº 005, de 14 de abril de 2016, que ratifica aprovação pelo CONEPE do projeto do Curso de Mestrado Profissional em Educação na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, e encaminha para apreciação da CAPES;

2.4 – cópia do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Em Educação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul;

2.5 – Proposta do Programa submetida na Plataforma Sucupira à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

2.5 – Ficha de Avaliação da Plataforma Sucupira/CAPES contendo o Parecer de avaliação do Curso pela Comissão de Área e Parecer do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES, com recomendação de reconhecimento do Mestrado Profissional em Educação.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – A Universidade Estadual do Rio Grande do Sul aprovou em suas instâncias internas o Projeto de Curso de Mestrado Profissional em Educação, e no exercício do que dispõe o Artigo 67 da Resolução CEEed nº 323/2012, encaminhou o Processo para apreciação da CAPES. Avaliado pela Comissão de Área – Educação teve recomendação favorável, Parecer ratificado pelo Conselho Técnico Superior – Educação Superior da CAPES em sua 169ª reunião, que também atribuiu nota 3 ao Programa.

6 – No Processo de avaliação, a CAPES assim manifestou-se:

Deliberação nº 301/2017 - fl. 2

## 6.1 – Comissão de Área:

### 6.1.1 – Condições asseguradas pela Instituição:

A UERGS em seu Projeto Político Pedagógico Institucional da Universidade destaca os processos de gestão, da Pesquisa e Pós-Graduação, como importantes para estimular, nas 07 regiões onde esta Universidade atua, a ampliação de cursos stricto sensu com estudos que compreendam a formação de profissionais da educação básica e superior, no desenvolvimento de pesquisas aplicadas e, na consolidação de propostas para atender as regiões mais distantes da capital.

A proposta demonstra que a Universidade disponibiliza espaços físicos para a Coordenação, Secretaria, salas de aula, sala de pesquisa exclusiva para alunos do curso, laboratório de informática e um laboratório de aprendizagem vinculado a projetos de brinquedoteca.

A UerGS utiliza o Sistema Pergamum de gerenciamento de acervos à comunidade acadêmica, nas unidades universitárias e remotamente ao Sistema para consultas aos títulos catalogados. O número de livros no Sistema de Bibliotecas da Universidade é de 46.636. O número de títulos de livros da universidade é de 25.301, 6.479 de periódicos físicos, 236 online e 130 liberados pela CAPES.

### 6.1.2 – Proposta do Curso:

A proposta do curso é concebida a partir da realidade da UERGS em sua estrutura de 24 Unidades Universitárias, distribuídas em 07 regiões do estado do RS. Demonstra histórico de ensino e pesquisa, bem como demanda e procura pelos profissionais da área de educação.

Os Objetivos têm coerência com a área de concentração, as Linhas de Pesquisa e as disciplinas obrigatórias no que se refere à capacitação de profissionais para atuar em diferentes contextos da educação básica com vistas ao desenvolvimento, criação e produção de práticas inovadoras que impactem nos campos do currículo, políticas educacionais, artes, linguagens, tecnologias, memória e diversidade.

Área de concentração em Formação de Professores, sendo composta por 03 Linhas de Pesquisa: Currículos e Políticas na formação de Professores; Inovação, diversidade e memória em Educação e; Linguagem e Artes em contextos educacionais. Todas demonstram aderência com a área de concentração.

Estrutura Curricular: Constatam 04 disciplinas obrigatórias (120 h/a ou 08 créditos) e, outras 20 representam as optativas (600 h/a ou 40 créditos). A carga total do curso será de 48 créditos, 720 horas aulas.

### 6.1.3 – Dimensão e regime de trabalho do corpo docente:

Dos 16 professores citados na proposta compõem o Quadro Permanente, todos tem dedicação integral à Universidade, demonstram experiências com pesquisa aplicada relativa às temáticas de formação de professores, diversidade e memória, linguagem e artes, currículo e política de formação.

Quadro Permanente: 15 são coordenadores ou responsáveis por Projetos de Pesquisa, totalizando 93%. 100% dos Professores são da Universidade, sem dependência de Docentes Externos, sendo que 62% do Quadro Docente têm mais de dois anos de titulação.

### 6.1.4 – Produtividade docente e consolidação da capacidade de pesquisa:

O número de vagas oferecidas no primeiro ano é de 16, suficientes para a inserção dos professores no ato de orientar stricto sensu, nível mestrado.

Os professores apresentam produção na área de atuação e de concentração do Programa.

Dos 16 Professores que compõem o Quadro Docente, 12 apresentam pontuação qualificada na área, demonstrada pelos Artigos em Periódicos. Em vista disso, satisfaz-se o critério da área que é de no mínimo dez. Assim sendo, a avaliação deste quesito é sim.

### 6.1.5 – Apreciação da Comissão de Área:

A proposta é coerente, indica de forma clara e coerente os objetivos, área de concentração, linhas de pesquisa e demonstra que a IES evidencia experiências anteriores com a área de atuação. Demonstra condições de infraestrutura e de apoio para o funcionamento do programa. Dos 16 Professores que compõem o Quadro Docente, 12 apresentam pontuação de 60 pontos em periódicos e, 04 não atendem o mínimo,

Deliberação nº 301/2017 - fl. 3

satisfazendo o mínimo de 10 estabelecido pela área. No processo de diligência a Instituição retifica a carga horária dos professores, passando a satisfazer o estabelecido no documento de área. Dessa forma, consideramos que o curso pode ser aprovado com a Nota 3.

6.2 – O Conselho Técnico Científico – Educação Superior registrou seu parecer nos seguintes termos:

Há apoio e infraestrutura suficiente para início do curso. Proposta consistente e coerente. Corpo docente com dimensionamento, dedicação, perfil, experiência de orientação e produtividade que atendem aos critérios da área.

Em consonância com a área de avaliação, o CTC-ES recomenda o Mestrado Profissional em Educação da UERGS com a nota 3.

7 – Considerando o Parecer de recomendação da CAPES/MEC e os elementos presentes no Processo, cabe observar que a Universidade cumpriu adequadamente todos os requisitos necessários ao Reconhecimento do Curso de Mestrado Profissional em Educação.

8 – O Reconhecimento do Curso de Mestrado deverá ser renovado em até 5 anos, facultada a instrução de processo em prazo diverso ao que dispõe o Art. 70 da Resolução CEEEd nº 323/2012 em caso de vinculação ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por reconhecer, por 5 anos, o Curso de Mestrado Profissional em Educação, desenvolvido pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS.

Em 23 de maio de 2017.

*Carmem Maria Craidy – relatora*  
*Marli Helena Kümpel da Silva*  
*Antônio Quevedo Branco*  
*Berenice Cabreira da Costa*  
*Celso Floriano Stefanoski*  
*José Amaro Hilgert*  
*Marco Antônio Sozo*

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 24 de maio de 2017.

*Domingos Antônio Buffon*  
Presidente





**Nome do documento:** Deliberacao\_0301.doc

**Documento assinado por**

DOMINGOS ANTÔNIO BUFFON

**Órgão/Grupo/Matrícula**

CEED / CONSE/CEED / 242691906

**Data**

26/05/2017 15:39:18

